

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UM ESTUDO SOBRE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Tânia Nara Rodrigues Oliveira ¹
Elton Castro Rodrigues dos Santos ²

RESUMO

Trata-se de reflexões feitas acerca da prestação de assistência educacional no âmbito do sistema prisional, com vistas a tratar especificamente da modalidade de ensino, educação de jovens e adultos (EJA). Busca-se compreender se, em âmbito prisional a prestação educacional atinge o seu objetivo que é assegurar a formação do pensamento crítico e o desenvolvimento intelectual e social do indivíduo. As características ambientais do sistema prisional brasileiro prejudicam a efetivação dos princípios da educação e por esta razão, torna-se importante debater o assunto, levantando questões pouco tratadas, para que se possa de modo adequado buscar implementar no sistema prisional, a prestação de assistência educacional, de forma satisfatória. A educação de um modo geral é a ferramenta adequada para evitar e combater a criminalidade que decorre de vários fatores, mas dentre eles, ganha destaque a questão da desigualdade social. Sabendo de toda a problemática existente no sistema prisional brasileiro, torna-se evidente que a prestação educacional como um todo tem sido deficiente no país todo. O estudo evidenciou que no que se refere ao embasamento legal para prestação educacional, não se verificou grandes problemas. A problemática existe mesmo em relação à aplicação prática de uma educação de qualidade.

Palavras-chave: Assistência educacional, Educação de jovens e adultos, Sistema Prisional.

INTRODUÇÃO

A educação permite a formação do pensamento crítico e o desenvolvimento intelectual e social, sendo primordial para o desenvolvimento do ser humano, e, portanto, assegurado a todos. Neste sentido, aqueles indivíduos que se encontram privados de sua liberdade, integrando a população carcerária do Brasil, embora estejam com parte de seus direitos restringidos, ainda assim devem ter o acesso à educação assegurado. No Brasil, a viabilização desse direito, ocorre por meio da modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), a qual é adaptada para atender a realidade de cada localidade, passando a ser conhecida como EJA prisional.

¹ Graduada em Pedagogia, Especialista em Libras e Gestão e Docência do Ensino Superior. Atualmente é mestranda na Universidade Saint Alcuin – Chile, taniapoli10@hotmail.com

² Especialista em Educação Inclusiva, mestrado e doutorado em Educação, orientador deste trabalho e membro e orientador na Universidade Saint Alcuin – Chile, e-mail: eltoncastr@gmail.com

Um dos precursores dessa modalidade educacional foi Paulo Freire, que contribuiu significativamente com a Educação como um todo, mas em especial com a EJA. Essa modalidade de ensino permite a conclusão dos estudos em tempo menor do que o método padrão. Essa foi uma alternativa encontrada para possibilitar que jovens e adultos que se encontravam fora da escola tivessem a oportunidade de obter formação e qualificação para melhor se adequarem ao mercado de trabalho.

No ambiente prisional, assegurar o acesso à educação é uma forma de possibilitar a reinserção do egresso na sociedade, na tentativa de evitar a reincidência criminal, que muitas vezes acontece em razão do indivíduo não conseguir se inserir no contexto social em decorrência da existência de antecedentes criminais. Oferecer o acesso à educação dentro das prisões fornece uma perspectiva para aqueles indivíduos que estão completamente segregados do convívio social. Desse modo, considerando que a educação é transformadora, nada melhor do que fazer uso da mesma para possibilitar que as pessoas privadas de liberdade possam utilizá-la para modificar sua situação.

Assim, o tema proposto para o desenvolvimento deste estudo, está voltado diretamente para a análise da Educação de Jovens e Adultos em privação de liberdade. O problema consubstancia-se na definição dos objetivos, percalços e perspectivas da Educação de Jovens e Adultos inseridos no ambiente prisional. O desenvolvimento humano através da educação possibilita que os jovens e adultos que se encontrem privados de sua liberdade, tenham uma alternativa para quando se tornarem egressos do sistema prisional.

Sabe-se que a ressocialização nessas circunstâncias representa um verdadeiro desafio, entretanto, para aqueles que utilizam o tempo de encarceramento para estudar, as oportunidades tendem a serem melhores, em razão das exigências do mercado de trabalho, em que a formação escolar e qualificação profissional são essenciais. Buscando assegurar um bom entendimento sobre o tema, o objetivo definido neste trabalho é compreender o contexto da inserção da prestação educacional em ambiente prisional, por meio da análise de sua evolução histórica, objetivos, percalços e perspectivas.

A proposta de se pesquisar sobre o tema partiu da uma realidade vivenciada por mim enquanto Coordenadora Pedagógica de uma unidade escolar estadual da cidade de Mineiros, Estado de Goiás, onde após ouvir o relato desesperador de uma mãe que teve o filho, menor de idade, aluno da Instituição, preso por se envolver em um ilícito penal, configurado como ato infracional. Após o recolhimento desse menor em instituição especializada, a mãe do aluno procurou a Escola com intuito de pegar a transferência do aluno para que o mesmo pudesse concluir os estudos no Centro de Internação (Estabelecimento educacional), para onde foi

levado. Assim, escolhi esse tema para escrever minha dissertação de Mestrado, e este artigo é fruto de um desdobramento da realização da minha dissertação.

A minha inquietação enquanto pesquisadora, com a problemática aqui exposta, tinha como base principal as ações do aluno que se encontrava internado em um estabelecimento na cidade de Goiânia-GO. Apesar de o referido aluno ter excesso de faltas devido ao trabalho que exerce durante o dia, na escola, sempre manteve condutas positivas em relação as normas estabelecidas, não se envolvendo em conflitos ou outras situações que mereçam punições, sendo que seu envolvimento em um ato infracional gerou espanto em toda a comunidade escolar a qual ele frequentava.

METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido através de pesquisa de pesquisa bibliográfica para embasar cientificamente o tema proposto. Pesquisa Bibliográfica é aquela baseada na análise das informações já publicadas na literatura. Assim, foram utilizados no desenvolvimento deste trabalho os documentos que regem a oferta da prestação educacional em ambiente prisional. Já em relação à bibliografia, optou-se pelo uso de informações mais atuais, tendo os dados quantitativos sido coletados junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, que é o órgão responsável por coletar e unificar as informações relativas ao sistema prisional brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A História da Educação Prisional no Brasil

No Brasil, o sistema educacional foi introduzido pelos jesuítas tão logo os colonizadores Portugueses chegaram no Brasil. Isso ocorreu em razão da necessidade de ‘educar’ os indígenas que habitavam o Brasil. Segundo Saviani (2010), os índios viviam em comunidades que viviam numa economia natural e subsistência. Naquela época, a educação não era dividida por classes, todos tinham acesso à educação, e a distribuição do que era ensinado era feito coma base no gênero dos indivíduos.

De acordo com Duarte e Sivieri-Pereira (2018) a primeira menção à formalização da educação em ambiente prisional ocorreu ainda no Período imperial chamado segundo reinado. Ressalta-se que, naquela época, a educação destinava também à formação da moral cristã dos

custodiados. Menciona-se também que a formação intelectual dos indivíduos em situação de privação de liberdade, era já naquela época uma estratégia de reinserção social.

Para compreender a evolução da educação prisional é necessário que se faça um breve passeio pela história da educação, de um modo geral. Assim, superados os períodos colonial e imperial, com a proclamação da República, o desenvolvimento da Educação de um modo geral teve como marco principal a implantação dos primeiros grupos escolares, que aconteceu no Estado de São Paulo, em 1890, no período chamado República Velha (LOPES, 2016).

Cada Estado passou então a implementar o modelo de escola adotado em São Paulo, de modo que cada localidade, instalava os grupos escolares de acordo com a situação financeira e buscando atender as demandas locais. Assim, a escola passou então a ser configuração espacial destinada ao ensino-aprendizagem.

O sistema educacional público, gratuito e obrigatório para os brasileiros de até 18 anos foi proposto em 1932, por meio do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova o qual foi redigido por Fernando de Azevedo. Nessa época o Brasil estava se industrializando, e é possível assegurar que esse processo de industrialização fazia surgir a necessidade de se ter indivíduos mais instruídos para o exercício da atividade laboral.

A educação foi ressignificada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo a educação direito de todos e dever do estado e da família. Posterior à Constituição Federal houveram pactos, tratados e convenções internacionais, todos voltados para o desenvolvimento educacional do indivíduo. Nesse tocante, ao Ministério da Educação cabe prestar apoio técnico e financeiro para implementar a Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário.

Em 1994, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) definiu regras mínimas para o tratamento de Presos no Brasil, por meio da resolução nº 14/1994, visando efetivar os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e daqueles inseridos nos Tratados, Convenções e regras internacionais de que o Brasil é signatário. Segundo o documento, “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso” (BRASIL, 1994, p. 05).

Já em 1996, foi promulgada a atual Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional, por meio da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). A LDB então passou a estabelecer normas para todo o sistema educacional, da educação infantil à educação superior, além de disciplinar a Educação Escolar Indígena.

As Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais foram determinadas pela Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e

Penitenciária (CNPCC). Essa resolução está em vigência até os dias atuais, e sua edição representou um grande avanço para o sistema educacional em ambiente carcerário. Já a Resolução CNE/CBE nº 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) fixou as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. E mais recentemente, em 2011, o Decreto nº 7.626/2011 instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, com a finalidade de promover a reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação (BRASIL, 2010).

Um novo Plano Nacional de Educação foi aprovado em 2014, com diretrizes, metas e estratégias para a educação para o prazo de 10 anos. Em 2005 foi lançada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento que define o conjunto de aprendizagens essenciais no percurso da educação básica. E em 2017, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, a chamada Lei da Reforma do Ensino Médio, estabeleceu uma série de mudanças na estrutura do ensino médio: ampliou o tempo mínimo do estudante na escola, definiu uma organização curricular mais flexível, com a oferta de diferentes itinerários formativos.

De acordo com a atual Lei de Execução Penal, a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir a reincidência criminal e orientar o retorno à convivência em sociedade. Essa assistência mencionada inclui, dentre outros elementos, a prestação educacional, que faça com que o sistema prisional possa contribuir de forma eficaz na ressocialização do egresso.

O Sistema Prisional Brasileiro

Tal como a educação, as prisões representam uma instituição muito antiga. É conveniente dizer que na história da humanidade os sistemas punitivos sempre estiveram presentes. Essas instituições, as prisões, foram sendo transformadas ao longo do tempo até chegar ao atual modelo de estabelecimentos de privação de liberdade, o qual decorre da adoção de um sistema punitivo que adota a punição coercitiva e regenerativa.

O cárcere no período da antiguidade tinha como finalidade manter o criminoso sob domínio físico, para se exercer a punição, que naquela época era, via de regra corpórea, ou seja, a pena era aplicada mediante castigos físicos. As prisões daquela época tinham características insalubres, sem iluminação, pouco ou nada arejadas, com péssimas condições de higiene. Já na idade média, às penas eram aplicadas como uma forma de espetáculo para a população, não se

concebia naquela época o caráter educativo da pena, a exposição dos castigos eram apenas uma forma de exibição pública.

Neste mesmo período também, temos o surgimento de dois tipos de encarceramento: o cárcere do Estado e o cárcere eclesiástico. O primeiro com o papel de cárcere-custódia, utilizado no caso em que o indivíduo privado de liberdade assim estava à espera de sua punição. O segundo, era destinado aos clérigos rebeldes, que ficavam trancados nos mosteiros, para que, por meio de penitência, se arrependessem do mal e obtivessem a correção. Neste momento surge o termo “penitenciária” que tem precedentes no Direito Penal Canônico, que é a fonte primária das prisões (BRASIL, 2018, p. 1).

Para compreender o sistema prisional atual, é necessário compreender antes a evolução do sistema punitivo, que é a base para ao sistema prisional. Neste sentido, o sistema de punições teve grande influência da Igreja Católica, tendo como base o sistema de inquisições, ordenados pela igreja, que formava tribunais que perseguiram, julgavam e puniam pessoas acusadas de se desviar das normas de conduta da igreja.

Com a chegada da idade moderna, o período das revoluções, em especial da Revolução Francesa, trouxe consigo a constituição do Estado Moderno, momento em que as organizações sociais superaram o sistema feudal, surgindo assim o capitalismo. O surgimento do Iluminismo no século XVIII e uma severa crise econômica, culminaram em grandes mudanças no que se refere às penas. Nessa época, o martírio, ou castigos físicos passaram a ser substituídos pela privação de liberdade, havia a crença de que a privação de liberdade seria o meio mais eficaz de controle social.

Teoricamente, a nova concepção das penas e das prisões construiria um método disciplinar eliminando a insalubridade e o caráter de humilhação moral e física, impostos pelas antigas penas. Assim, a pena assumiu uma função dúplice: prevenção do delito e readaptação do criminoso. Por consectário lógico, as prisões deviriam deixar de ser um lugar destinado a causar dor física e o objeto da punição deixou de ser o corpo. Isso cooperou também para que o Estado passasse a assumir um papel de vigilância e educação, buscando tornar as pessoas conscientes, para que estas não desobedeçam a ordem, as leis e nem ameacem o sistema de normalidade social. Privar o indivíduo de liberdade é uma forma de fazê-lo aprender através do isolamento, retirando-o da família, e de outras relações sociais, levando-o a refletir sobre seu ato criminoso.

No Brasil, a legislação Penal determina o cumprimento progressivo da pena por meio de 3 regimes distintos, podendo o cumprimento ter início em qualquer um deles. Atualmente, a

progressão de regime deve observar o cumprimento de um período mínimo, que depende de algumas características do crime.

Os estabelecimentos penais são os locais destinados a abrigar os condenados, os submetidos à medida de segurança, aos presos provisórios e aos egressos. Mulheres e idosos tem que ser recolhidos em estabelecimentos penais distintos, destinados às suas necessidades. No caso das mulheres por exemplo, é necessário que o estabelecimento tenha berçário, para que as presas gestantes, tenham a possibilidade de cuidar de seus filhos e amamentá-los, pelo menos até o sexto mês de idade.

São vários os tipos de estabelecimentos penais existentes no Brasil, conforme determina a Lei de Execução Penal, sendo que cada tipo de estabelecimento possui uma destinação diferente. A Lei de Execução Penal determina que a penitenciária é o local destinado à pessoa condenada à pena de reclusão a ser cumprido em regime fechado. Já o estabelecimento prisional denominado Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto. A Casa do Albergado por sua vez, destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. Os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destinam-se aos inimputáveis e semi-imputáveis, descrito no Código Penal como sendo os portadores de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, sendo que à essas pessoas, aplicam-se o que se chama de medida de segurança. Por fim a cadeia pública é o local que se destina ao recolhimento de presos provisórios (BRASIL, 1984).

Cada um desses estabelecimentos prisionais possui características próprias, especialmente em relação à sua estrutura física. A gestão dos estabelecimentos prisionais no Brasil é acompanhada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que é o órgão executivo que controla e acompanha a Execução Penal, verificando se estão sendo seguidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC).

O Brasil possuía em 2019, cerca de 1.387 estabelecimentos prisionais no total, considerando todos os tipos de estabelecimento. Essa informação consta do relatório elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, publicado em 2019, referente ao 3º trimestre do ano. A fig. 1 apresenta o quantitativo de estabelecimentos prisionais no Brasil, diferenciando-os em relação ao gênero á que se destinam.

Figura 1:
Sistema prisional em números: Quantidade de estabelecimentos penais

Sistema Prisional em Números: Quantidade Estabelecimentos Penais - 2019				
Tipo de Estabelecimento	Feminino	Masculino	Ambos	Total
Cadeia Pública	25	422	104	551
Casa do Albergado	4	28	4	36
Centro de Observação Criminológica/Remanejamento	0	18	0	18
Similar	12	76	5	93
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	0	12	18	30
Penitenciária	72	461	126	659
Total	113	1017	257	1387

Fonte: CNMP (2019).

As penitenciárias podem ser Estaduais ou Federais, estas últimas são os chamados presídios de segurança máxima, que são organizados para abrigar os presos de maior periculosidade, em especial os líderes de facções criminosas (BRASIL, 2019).

A grande diferença entre os estabelecimentos Estaduais e Federais diz respeito à estrutura física, regime disciplinar e ocupação. Enquanto que no sistema federal a ocupação está estimada em cerca de 70% da capacidade, o sistema Estadual opera acima de sua capacidade, com déficit de vagas de mais de 275.000, conforme se pode ver na fig. 2 que apresenta um relatório de capacidade, ocupação e déficit de vagas dos estabelecimentos penais no Brasil.

Figura 2:

Sistema prisional em números: Capacidade, Ocupação

Sistema Prisional em Números: Capacidade, Ocupação e Déficit de Vagas - 2019			
Região	Capacidade	Ocupação	Déficit de Vagas
Centro-Oeste	35.491	71.113	-35.622
Nordeste	70.066	121.955	-51.889
Norte	31.723	50.741	-19.018
Sudeste	241.825	389.686	-147.861
Sul	66.356	87.128	-20.772
Total	445.461	720.623	-275.162

Fonte: CNMP (2019).

A superlotação do sistema penitenciário brasileiro é um problema que se arrasta há anos. A superlotação traz consigo diversos problemas que interferem diretamente na finalidade da execução penal. A recuperação do preso é o principal aspecto que fica prejudicado, uma vez que não é incomum encontrar estabelecimentos penais insalubres, que colocam em risco à saúde das pessoas que lá se encontram recolhidas.

O sistema de Execução Penal brasileiro precisa com urgência passar por uma reforma, com a finalidade de fazer-se eficiente. É notório que constantemente ocorrem reformas na

legislação, com o endurecimento de penas e também endurecimento no processo de progressão no regime de cumprimento de pena, o que não contribui em nada com os problemas de superlotação do sistema prisional.

Privação de Liberdade e a Educação

A educação é um direito social expresso na Constituição Federal de 1988, que determina que a educação é um direito de todos, sendo dever do Estado e da família prover esse direito, cujo objetivo é assegurar o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 96). Tal direito foi implementado inicialmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 que determinou que todos têm direito à instrução.

Para Freire (2005) a educação deve corresponder à formação plena do ser humano, como uma forma de preparação para a vida, com a formação de valores, atrelados a uma proposta política de uma pedagogia libertadora, fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Especificamente no tocante à educação prisional, Miranda, Vasconcelos e Justi (2019, p. 106) consideram que “a educação prisional é oriunda de um longo processo de conquistas advindas da constituição de movimentos em defesa dos Direitos Humanos no Brasil”. Ressalta-se que uma das primeiras leis a garantir a Educação no Sistema Prisional no Brasil foi a Lei de Execução Penal, Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.

Desse modo, compreende-se que mesmo a pessoa que se encontra privada de liberdade tem o direito à educação mantido. Mesmo nas modalidades de penas restritivas de direitos, a educação é um dos direitos do qual ninguém poderá ser privado. A Lei de Execução Penal determina que a finalidade da execução das penas é buscar a reintegração social da pessoa condenada. Assim, a própria Lei de Execução Penal determina que ao Estado compete fornecer assistência material, a saúde, jurídica, educacional, social e religiosa aos apenados. A assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional (BRASIL, 1984).

Segundo Silva et al (2020) os presídios como local de cumprimento de penas, devem promover também a futura ressocialização daqueles que ali estão encarcerados. Assim, oferecer assistência educacional e profissional é o mínimo exigido, para que se cumpra a premissa de reinserção social. Entretanto, é imperativo que se compreenda que as políticas públicas devem não apenas oferecer a educação escolar nos presídios, mas formular ações de conscientização e incentivo ao estudo.

Em relação à instrução escolar, a Lei de Execução Penal assim determina:

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. (BRASIL, 1984, p. 02).

Verifica-se que a prestação da assistência educacional deve ser feita de forma integrada entre união, estados e municípios. Embora a Lei nº 13.163/2015 tenha determinado a obrigatoriedade de oferta de cursos supletivos de educação e Jovens e adultos, é possível afirmar que, o modelo de Educação de Jovens e Adultos (EJA), passou a ser adotado nos estabelecimentos prisionais em meados de 2005, quando começaram a ser implementados os primeiros projetos de prestação educacional nos presídios. Em 2010 o Conselho Nacional de Educação (CNE) fixou as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, por meio da Resolução CNE/CBE nº 2/2010.

A Resolução CNE/CBE nº 2/2010 Determina em seu artigo 2º, que a prestação educacional em contexto de privação de liberdade devem estar legalmente prevista, e deve buscar “atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança” (BRASIL, 2010, p. 02).

O Decreto nº 7.626/2011 instituiu o Plano Estadual de Educação do Sistema Prisional (PEESP), com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Para tanto definiu a necessidade de cooperação entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação, sendo necessário a junção de esforços dos dois órgãos, cada um deles com suas obrigações determinadas, possibilitando-se assim, efetivar o objetivo do plano estratégico.

De um modo geral é possível afirmar que é muito recente no Brasil a introdução da prestação educacional dentro dos estabelecimentos prisionais. No início o foco dos projetos era apenas alfabetizar os condenados. Com o passar do tempo foram surgindo novas necessidades

e verificou-se que, só alfabetizar não era mais o suficiente, até que se chegou aos dias atuais, em que a prestação educacional não se limita à alfabetização, mas à prestação da educação básica em 1º e 2º grau e mais do que isso, atualmente é possível a realização de curso superior mesmo estando em fase de cumprimento de pena.

Considerando um total de 1.440 estabelecimentos, ressalta-se que apenas 5,97% deles fornecem acesso ao Ensino Superior, sendo que os demais, se destinam à oferta de educação em 1º e 2º grau e ensino profissionalizante (BRASIL, 2019).

Até 2018, conforme dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do total de 1.440 estabelecimentos penais, apenas 58,40% (840) efetivam a assistência educacional para os condenados ou internos. Em 41,60% (599) não há prestação da assistência educacional prevista na Lei. Nos estabelecimentos em que existem a oferta de assistência educacional, somam-se cerca de 95.710 vagas no ensino, sendo que desse total, apenas 75.061 estão ocupadas, o que representa uma taxa de ocupação de algo em torno de 78,43% (BRASIL, 2019).

O trabalho e o estudo realizado em ambiente penal possuem o condão de reduzir parte da pena, é o que se chama remição. Com as alterações implementadas pelo Lei nº 12.433/2011, a Lei de Execução Penal passou a prever que a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, tem-se a remição de 1 dia de pena. Considera-se essa frequência como atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias. Assim, é possível considerar que a cada 3 dias de estudos é reduzido 1 dia na pena do condenado (BRASIL, 1984).

A prestação educacional não tem como finalidade apenas possibilitar a remição, pretende-se primeiramente, efetivar o direito à educação como forma de dar autonomia ao indivíduo para que este busque recursos lícitos para prover seu sustento.

Freire (1996, p. 31) afirma que o “respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros”. Assim Freire (1996, p. 31) assevera que “o professor que desrespeita a curiosidade do educando, o seu gosto estético, a sua inquietude, a sua linguagem, se furta ao dever de ensinar”.

Esses são princípios propostos por Paulo Freire em sua obra *Pedagogia da autonomia*, em que ele sabiamente propõe que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE, 1996, p. 31). Pensar nesses princípios ao exercer a docência em estabelecimentos prisionais, parece um tanto quanto complicado. Isso porque, criar possibilidades para que um indivíduo que se encontra recluso do convívio social, construa seu próprio conhecimento é uma tarefa que exige uma grande capacidade criativa, não só do professor, mas também do aluno.

Por mais que se considere a educação como ferramenta essencial para a liberdade individual, conceber o pleno entendimento de sua importância como forma de efetivar sua autonomia quando se encontra enclausurado exige um grande esforço mental. É necessário que se pense além das grades, é necessário criar perspectiva em um ambiente que não provê esse pensamento. O cárcere limita não só a livre locomoção, ele limita também os bons pensamentos, ele frustra o futuro.

A prática docente em estabelecimento prisional é complexa, uma vez que, segundo Furini, Durand e Santos (2011) o sistema prisional prioriza a repressão, a vigilância, a violência e a punição ao passo que a educação formal prima por promover a liberdade, a comunicação e a promoção humana. Assim, Miranda, Vasconcelos e Justi (2020, p. 109) determinam que “a prática do professor que trabalha na educação prisional precisa ser pautada em valores éticos, humanos e solidários, buscando melhores condições para o desenvolvimento do reeducando”.

Em sua obra, *Pedagogia do Oprimido*, Freire (2011, p. 29) destaca que “os oprimidos, nos vários momentos de sua libertação, precisam reconhecer-se como homens, na sua vocação ontológica e histórica de Ser Mais”. Pensando no contexto prisional, é possível afirmar que o ambiente prisional é totalmente opressor, o que dificulta a capacidade do indivíduo de se reconhecer como homem.

Assim, trata-se de mais um desafio para os professores, os quais se dedicam ao exercício da docência para condenados. Ainda que as condições físicas sejam precárias, talvez o maior desafio para esses profissionais seja a motivação, ou melhor a falta de motivação dos seus alunos. O professor precisa fazer com que seus alunos compreendam a necessidade de aproveitar o tempo da melhor forma, fazendo daquele tempo de cumprimento de pena, uma oportunidade de adquirir conhecimento como forma de exercer sua cidadania e como forma de qualificação para o trabalho.

A reinserção social é complicada. O estigma social para um ex-presidiário é muito pesado, e quando se corrobora isso ao fato de o mesmo não possuir um mínimo de escolaridade, aí então suas chances de recolocação profissional ficam bem limitadas. Para Andrade et al (1990), é necessário que as instituições penitenciárias executem atividades que visem à reabilitação do apenado, criando condições para seu retorno ao convívio social.

Mais do que prestação educacional, é necessário apoio psicológico e seria de grande importância também que houvessem campanhas educativas voltadas para a sociedade, para que as pessoas de um modo geral desenvolvam o pensamento de ofertar oportunidades aos egressos do sistema prisional. Principalmente pelo fato de que, relegar oportunidades aos ex-presidiários é uma forma de incentivá-los a voltar para a criminalidade.

Neste sentido, Onofre (2007, p. 23) defende que a educação escolar no presídio significa, refletir sobre a contribuição desta “para a vida dos encarcerados e da sociedade em geral, por meio da aprendizagem participativa e da convivência fundamentada na valorização e no desenvolvimento do outro e de si mesmo”. A educação em ambiente prisional assume vários papéis, além é claro da função de formação escolar. Nesse contexto, a educação assume um papel de formação moral, em que se vislumbra a importância de contextualizar o ensino à vivência do aluno.

Assim, de um modo geral é possível considerar que a prestação de assistência educacional embora seja um direito previsto na legislação brasileira, ainda assim não se encontra plenamente efetivada, muito embora se busque com frequência, mecanismos para melhorar a prestação educacional como forma de reduzir os índices de criminalidade e reincidência.

Desafios e Perspectivas da Educação Prisional

Quando se fala em perspectivas, é necessário inicialmente determinar exatamente o que se pretende apresentar, uma vez que, perspectiva pode representar tanto um ponto de vista quanto uma expectativa. Em relação ao ponto de vista, trata-se da forma sob a qual determinada coisa é representada. Trata-se aqui de uma certa ótica. Por exemplo, podemos apresentar as perspectivas sob a ótica do ordenamento jurídico, ou ainda a perspectiva sob a ótica da educação e de seus profissionais, bem como podemos apresentar a perspectiva sob a ótica do sistema penitenciário

Objetivando apresentar perspectivas mais amplas, o trabalho vai contemplar essas perspectivas apresentadas, de forma unificada. Essas perspectivas serão apresentadas tendo como base as pesquisas aplicadas ao caso. De um modo geral as perspectivas esperadas consistem na superação dos desafios apresentados.

Um desafio evidente em relação ao sistema prisional, diz respeito especificamente à questão de estrutura física e material para prestação educacional. É importante salientar que nem todos os estabelecimentos prisionais oferecem prestação educacional. Já em relação aos estabelecimentos que efetivam a prestação educacional, grande parte deles não assegura a prestação em todos os níveis. Embora existam dados recentes de 2019/2020 sobre o número de instituições carcerárias, no que se refere à prestação educacional, os dados mais recentes são de 2018, não tendo ocorrido ainda a divulgação dos dados referentes à 2019.

Assim, analisando os dados consolidados de 2018, fornecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), é possível considerar que cerca de 41% dos estabelecimentos prisionais não efetivavam a prestação educacional conforme determina a Lei. A fig. 3 abaixo, evidencia esses números.

Figura 3.

Assistência educacional nos estabelecimentos prisionais em 2018

Prestação Educacional no Brasil - 2018		
Nº. Estabelecimentos 2018	SIM	NÃO
1.441	840	601
100%	58,31%	41,69%

Fonte: CNMP (2018).

Percebe-se que, dos 1.441 estabelecimentos, 601 deles não efetivam a prestação educacional. Trata-se de um número bem expressivo, haja visto que, a prestação educacional é obrigatória e não facultativa. Essa deficiência na prestação do serviço público é um dos grandes desafios que se busca enfrentar nesse segmento. É importante considerar que se trata de um direito básico, previsto pelo poder legislativo, mas não respeitado pelos poderes executivo e judiciário.

Esses números apresentados, representaram naquele ano um total de 95.710 vagas disponíveis, das quais somente 75.061 foram ocupadas. Isso significa dizer que do total de vagas ofertadas, apenas 78,43% foram ocupadas, havendo assim 21,57% de vagas remanescentes, o que corresponde à cerca de 20.649 vagas desocupadas. Evidenciando assim, que o aproveitamento de vagas é muito inferior à capacidade de vagas disponíveis. Contrapondo esses números com os números de estabelecimentos que sequer dispõe de prestação educacional, verifica-se uma discrepância grande, com vagas sobrando onde existe a prestação e vagas inexistentes em tantos outros estabelecimentos. Observe os dados descrito, na fig. 4 e posteriormente representados no gráfico 1.

Figura 4:

Prestação educacional – oferta de vagas e taxa de ocupação dessas vagas 2018

Oferta de Vagas e Taxa de Ocupação das Vagas			
Região	vagas ofertadas	Vagas ocupadas	Vagas não aproveitadas
Sul	13.888	10.714	3.174
Sudeste	49.488	39.210	10.278
Centro Oeste	8.069	6.392	1.677
Norte	5.798	4.194	1.604
Nordeste	18.467	14.551	3.916
Total	95.710	75.061	20.649

Fonte: CNMP (2018).

O fato de ter havido em 2018, mais de 20.000 vagas ociosas, evidencia a necessidade de planejar a prestação educacional em ambiente prisional de forma mais adequada, visando atender a demanda de todo o sistema. Outro ponto relevante é, averiguar a razão de tantas vagas ociosas. O incentivo à educação deve ser ocorrer de forma a não permitir que, restem tantas vagas não ocupadas. Os indivíduos que tenham sua liberdade cerceada, devem ser informados sobre a oferta da educação dentro das instituições penitenciárias, bem como deve ser informado sobre os benefícios de estar inserido no contexto educacional.

No Brasil a prestação educacional é deficiente, mesmo quando um estabelecimento dispõe da prestação do serviço, é comum que ele ocorra apenas para alguns dos níveis, não contemplando todos os níveis de ensino. A fig. 5, abaixo, evidencia essa situação.

Figura 5.
Tipos de ensino ofertado

Tipo de Ensino Ofertado						
Região	Qtd. Estabelecimentos	Alfabetização	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Profissionalizante	Ensino Superior
Centro Oeste	230	43,48	46,52	29,57	28,70	3,48
Nordeste	350	49,71	47,43	21,14	22,57	2,57
Norte	173	50,29	57,23	41,04	25,43	5,20
Sudeste	495	58,59	62,22	54,14	36,36	9,70
Sul	194	58,76	64,95	51,03	24,23	6,19
Total	1442	Valores descritos em %				

Fonte: CNMP (2018).

De acordo com a tabela apresentada, a alfabetização e o ensino fundamental são os tipos de ensino mais prestados dentro dos estabelecimentos prisionais, seguido pelo Ensino Médio, depois o Ensino Profissionalizante e por último, com menor taxa de incidência vem o Ensino Superior.

Essa diferença nos tipos de ensino prestados, tem algumas justificativas, dentre as quais se pode destacar o fato dos tipos de ensino se adequarem às necessidades dos presos, os quais de um modo geral, possuem baixa escolaridade. Em relação à baixa incidência do ensino superior, isso ocorre em razão da dificuldade de acesso, tendo em vista que a forma de ingresso por meio de vestibular, ou até mesmo pelo Enem, exige do candidato uma boa preparação, situação essa, incompatível com realidade dos estabelecimentos prisionais.

De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2016, determinam que, considerando as informações obtidas junto a cerca de 70% de toda a população carcerária, cerca de 17, 75% dessa população ainda não acessou o ensino médio, e cerca de 6% são analfabetos.

Dada a baixa escolaridade, muitos dos integrantes do sistema prisional não se interessam em dar continuidade aos estudos dentro dos estabelecimentos prisionais. Essa é uma das razões pelas quais existem vagas ociosas nos estabelecimentos que prestam assistência educacional. Incentivar o estudo dentro desses ambientes é também um grande desafio, especialmente em razão das limitações que o ambiente impõe. Mesmo matriculado, o acesso aos materiais ocorre e forma controlada, o que de certo modo pode desestimular o estudante.

Conforme já mencionado ao logo do texto, educar para a liberdade em um ambiente de privação de liberdade, torna a finalidade meio contraditória. Estimular a autonomia é necessário naquele ambiente, mas ao mesmo tempo é um exercício teórico, já que tudo naquele ambiente é condicionado à uma norma. Ambientes prisionais, por sua doutrina, limitam a criatividade e o exercício da autonomia. A finalidade daquele espaço, por sua doutrina rigorosa é colocar o indivíduo em posição de inferioridade, condicionando esse indivíduo a sobreviver às mazelas daqueles ambientes.

As perspectivas para o cenário atual não são as mais promissoras, infelizmente. Para a formação dessa opinião, leva-se em conta a forma como o sistema penitenciário tem sobrevivido ao longo de muitos anos. Os estabelecimentos penais, superlotados, em condições degradantes, que coloca em risco a integridade física e psíquica daqueles que lá se encontram, não parece ser o ambiente adequado para que se possa ver a educação como ferramenta de ressocialização.

É importante pensar sob a ótica dos Direitos Humanos. Neste sentido, a prisão deve ter como finalidade privar a liberdade do indivíduo, e não tirar dele a sua dignidade. É importante que o sistema prisional seja capaz de educar e ressocializar seus integrantes, para que estes tenham capacidade de voltar para a sociedade como pessoas melhores do que quando lá entraram. A pena deve cumprir o seu caráter punitivo bem como o seu caráter educativo. Constranger um indivíduo a viver em situação insalubre e violenta não faz despertar nele o senso de cidadania.

Em situações assim, o que se forma são pessoas desprovidas de qualquer senso de coletividade. O indivíduo não consegue ver o bem comum, como única forma de viver em sociedade, para ele, o que importa o seu próprio bem. Isso inviabiliza o processo de construção do ser social, da comunidade e bem estar coletivo. A educação tem como finalidade, resgatar todos esses fundamentos, porque somente assim a pessoa obterá sucesso vivendo em sociedade.

Quanto as expectativas, espera-se que se cumpra ao menos as determinações legais já existentes. O próprio processo legislativo no que concerne à educação em ambiente prisional precisa evoluir, mas isso em um momento posterior. De imediato o que se busca é assegurar

que os direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro sejam efetivados. Mas se busca uma efetivação maciça, buscando atender todos, indiscriminadamente.

A evolução somente ocorre de forma gradativa, portanto, é preciso que caminhe passo a passo, para que ao final o caminho percorrido tenha levado a novas possibilidades. A sociedade de um modo geral, tem grande responsabilidade sobre como o sistema carcerário se encontra atualmente. O papel do cidadão é cumprir suas obrigações e cuidar para que o Estado cumpra as obrigações decorrentes de sua investidura. Assegurar a efetivação dos direitos é uma tarefa que compete ao governo e ao cidadão, o qual é incumbido de fiscalizar a atividade governamental, já que todo poder emana do povo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do trabalho é possível concluir que os objetivos propostos foram alcançados tendo em vista que se buscou ao longo do trabalho, compreender o contexto da inserção da educação em ambiente prisional. Conforme exposto ao longo do trabalho a educação deve ser utilizada como ferramenta capaz de modificar a realidade local, devendo se adequar ao tempo e ao espaço em que é explorada.

Mais do que cumprir com o que diz a lei, assegurar a prestação educacional em ambiente prisional, evidencia o compromisso da sociedade e do governo em assegurar o cumprimento dos direitos humanos, bem como de zelar pelo desenvolvimento social, mediante a ressocialização para reinserção dos egressos na sociedade. Isso exige que as entidades governamentais e sociedade civil organizada colaborem de forma mais efetiva para assegurar que a prestação educacional não seja apenas com o objetivo de participar positivamente nas estatísticas, mas que seja feita como forma de efetivar o desenvolvimento pessoal e como forma de assegurar o sucesso do sistema prisional em sua vertente correccional.

O estudo possibilitou o entendimento de que a prestação educacional nesse tipo de ambiente é deficiente. Essa deficiência é nítida quando se procede uma análise dos índices de desenvolvimento educacional do Brasil. Tendo em vista que no Brasil o sistema educacional é repartido entre União, Estados e Municípios, sendo obrigatório a oferta gratuita da educação básica para alunos entre quatro e dezessete anos, e para aqueles que não tiveram acesso ao ensino na idade regular. Assim, verifica-se ser necessária a junção de esforços entre os entes federados para prestação de educação de qualidade com valorização dos profissionais da área da educação. No âmbito do sistema prisional, mais do que assegurar a formação educacional

do indivíduo, a educação colabora para que o reeducando seja reinserido na sociedade após o cumprimento de sua pena.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carla Coelho de et al. **O Desafio Da Reintegração Social Do Preso: Uma Pesquisa Em Estabelecimentos Prisionais**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07/07/2020.

_____, _____. **Lei nº 7.210/1984, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 07/08/2020.

_____, _____. Ministério da Educação. **Conheça a história da educação brasileira**. 2018/2020. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic/33771-institucional/83591-conheca-a-evolucao-da-educacao-brasileira>>. Acesso em: 07/08/2020.

_____, _____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Conheça o Sistema Penitenciário Federal**. DEPEN, 2019. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/news/conheca-o-sistema-penitenciario-federal>>. Acesso em: 07/08/2020.

_____, _____. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Ministério Da Educação/Conselho Nacional De Educação/Câmara De Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 07/08/2020.

_____, _____. **RESOLUÇÃO Nº- 03, DE 11 DE MARÇO DE 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Ministério da Justiça Conselho Nacional De Política Criminal E Penitenciária – CNPCP. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 07/08/2020.

_____, _____. **RESOLUÇÃO Nº- 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**. Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Disponível em: <<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 07/08/2020.

DUARTE, Alisson José Oliveira; SIVIERI-PEREIRA, Helena de Ornellas. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. **Educação Unisinos**, v. 22, n. 4, p. 344-352, 2018.

FREIRE, Paulo. Educação de Adultos: algumas reflexões. **Educação de Jovens e Adultos: teoria, prática e proposta**, v. 6, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa** / Paulo Freire. – São Paulo: Paz e Terra, 1996. – (Coleção Leitura).

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 50. Ed. **Rio de Janeiro: Paz e Terra**, 2011.

FURINI, Dóris Regina Marroni; DURAND, Olga Celestina da Silva; SANTOS, Pollyana dos. Sujeitos da educação de jovens e adultos, espaços e múltiplos saberes. **In: Educação de jovens e adultos e educação na diversidade**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

LOPES, Ivone Goulart. **História da educação no Brasil: desafios e perspectivas** / Ivone Goulart Lopes, (organizadora). – Curitiba, PR: Atena Editora, 2016.

MIRANDA, Melina Laís Farias; VASCONCELOS, Corina Fátima Costa; JUSTI, Jadson. Prática pedagógica docente na educação de jovens e adultos privados de liberdade pertencentes a uma unidade prisional. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, p. 103-124, 2019.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola na prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? **In: Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

SAVIANI, Dermeval. **Interlocuções pedagógicas: conversa com Paulo Freire e Adriano Nogueira e 30 entrevistas sobre educação**. Campinas, SP: Autores Associados, 2010.

SILVA, Lucas Lourenço et al. O sujeito encarcerado e a materialização do seu direito à Educação Básica/The incarcerated subject and the materialization of his right to Basic Education. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 2, p. 8559-8576, 2020.